



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 19 DE OUTUBRO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.253/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

DESAFETAÇÃO E MUDANÇA DE FINALIDADE DO TRECHO DA RUA ANTÔNIO JOSÉ LEITE NO LOTEAMENTO DR. PEDRO FIRMINO, BAIRRO LIBERDADE - PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetação e fazer a mudança de destinação do trecho da via pública denominada Rua Antônio José Leite, (12,00x60,00 = 1.800,00m²), no loteamento Dr. Pedro Firmino, Bairro Liberdade - Patos-PB, abaixo melhor discriminados, com área total de 1.800,00m², para ser fundido com as áreas das quadras 29 e 30 adjacentes, sem prejudicar os acessos às demais quadras e lotes remanescentes do referido Loteamento, com o objetivo de após a fusão com as citadas quadras adjacentes gerarem uma única área, que será destinada à Construção e Instalações da PRAÇA DA JUVENTUDE, novo Espaço dos Eventos Juninos de nossa Cidade.

Art. 2º - O imóvel resultante da desafetação, com 1.800,00m², terá os seguintes limites:

Trecho da Rua Antônio José Leite

A área desafetada do trecho desta Rua limita-se da seguinte forma:

Norte:

12,00 m, com a Rua Francisco Cirilo da Costa

Sul:

12,00m, com trecho da Rua Natália Figueiredo

Leste:

60,00m com os Lotes 01 e 08 da Quadra 30,

Oeste:

60,00m com os Lotes 07, 08, 09 e 10 da Quadra 29.

Área total do trecho = 1.800,00m² com um Perímetro de 180 m

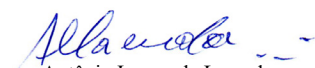
Art. 3º O trecho da via pública denominada Rua Antônio José Leite no Loteamento Dr. Pedro Firmino, Bairro Liberdade - Patos-PB, conforme Mapa Memorial Técnico Descritivo e Certidão de Existência, todos visados pela SEINFRA.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal editará decreto de desafetação e regulamentação da presente lei, na qual obrigatoriamente deve constar na escritura de mudança de destinação a ser lavrada, a previsão da reversão do imóvel de 1.800,00 m² ao patrimônio Municipal como Via Pública, caso a referida obra, Parque da Juventude, não seja iniciada dentro de no máximo, seis meses, (180 dias), a contar da data da publicação da lei, sendo tal prazo improrrogável, respeitando-se ainda o código de postura do Município e a Lei de Acessibilidades.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto somente após o encaminhamento pelo beneficiário do projeto básico do empreendimento e não podendo ser modificada a destinação do mesmo, momento em que será auferida a importância econômica do referido projeto Município sob penalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.254/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR ERASMO MAGNO DOS SANTOS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor, ERASMO MAGNO DOS SANTOS SILVA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.255/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR JOÃO BÔSCO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense à JOÃO BÔSCO PEREIRA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.256/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
PATOENSE AO SENHOR GERALDO BELMIRO
DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

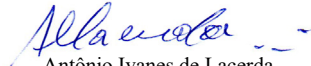
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor GERALDO BELMIRO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.257/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**CONCEDE A COMENDA VIRGÍLIO TRINDADE
MONTEIRO AO SENHOR MIGUEL FÉLIX DE
OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

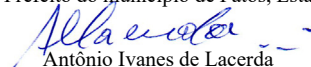
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda VIRGÍLIO TRINDADE MONTEIRO ao senhor MIGUEL FÉLIX DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços na área esportiva prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Edson Hugo de Sousa

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.258/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**CONCEDE A COMENDA VIRGÍLIO TRINDADE
MONTEIRO AO SENHOR JORGE ALVES DE
SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

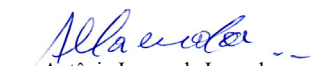
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda VIRGÍLIO TRINDADE MONTEIRO ao senhor Jorge Alves de Souza (Nego Jorge), pelos relevantes serviços na área esportiva prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Edson Hugo de Sousa

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.259/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**CONCEDE A COMENDA MINISTRO ERNANI
SÁTIRO AO SENHOR DR. RUI NÓBREGA DE
PONTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

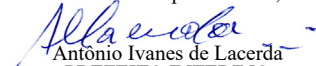
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ministro Ernani Sátiro ao Dr. RUI NÓBREGA DE PONTES, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, na condição de médico e diretor, atuando na Maternidade Dr. Peregrino Filho; Hospital Infantil Noaldo Leite; Hospital Regional Deputado Jandhuy Carneiro e Centro de Saúde Frei Damião.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.260/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**CONCEDE A MEDALHA DEPUTADO OCTACÍLIO
NÓBREGA DE QUEIROZ AO ESCRITOR ADAUTO
LEITÃO DE ARAÚJO JÚNIOR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

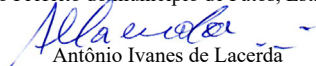
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DEPUTADO OCTACÍLIO NÓBREGA DE QUEIROZ ao Escritor ADAUTO LEITÃO DE ARAÚJO JÚNIOR, um ilustre filho de Patos, há bastante tempo radicalizado em Fortaleza-CE, com brilhante atuação no mundo das letras.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento junto ao agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.261/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
PATOENSE AO SENHOR SEBASTIÃO DAGMAR
BERNARDINO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

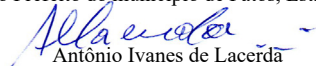
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor SEBASTIÃO DAGMAR BERNARDINO DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Patoense.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Kleber Ramon da Silva Araújo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.262/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

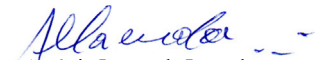
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS RELIGIOSOS E CULTURAL FESTA DE SÃO JUDAS TADEU, PADROEIRO DOS BAIROS DA VILA CAVALCANTE E VITÓRIA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos turísticos religiosos e cultural a Festa de São Judas Tadeu, padroeiro dos bairros da Vila Cavalcante e Vitória, que se realizar anualmente no período de 18 a 28 de outubro no Município de Patos-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.263/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA EMPREGADA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Municipal o Dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado no dia 27 de abril, que passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Paulo Lacerda de Oliveira

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.264/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA “BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Patos, o programa intitulado “Bom de Bola, Bom na Escola”, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, objetivando incentivar os alunos, regularmente matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, inscritos e selecionados, a ter melhor rendimento e desempenho escolar, incremento da aprendizagem, bom comportamento e disciplina e aumento da frequência escolar para combater a evasão e repetência, notadamente ao oferecer acesso gratuito a práticas de atividades desportivas em “Escolinhas”, além de outras ações sociais e de lazer, participação em competições esportivas, tendo o programa, ainda, os seguintes objetivos:

- I - promover desenvolvimento educacional e físico;
- II - propiciar entretenimento e bem-estar;

- III - ensinar preparo para o exercício da cidadania;
- IV - valorizar a cultura de paz;
- V - incentivar a integração comunitária e social;
- VI - melhorar a autoestima; e
- VII - promover a ampliação de horizontes futuros com descobertas de talentos.

Parágrafo Único – O programa “Bom de Bola, Bom na Escola” será desenvolvido em contraturnos, ou seja, em turno diverso do horário escolar do aluno participante, sem prejuízo de atividades integrativas, sendo que a Comissão Gestora definirá as faixas etárias dos alunos que integrarão o programa.

Art. 2º No primeiro ano de adesão voluntária ao programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, não serão exigidos dos alunos escritos e selecionados o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, sem prejuízo da utilização de critérios na seleção de alunos escritos.

Art. 3º A partir do segundo ano de adesão ao programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, os alunos participantes que cumprirem os seguintes requisitos aferidos no ano anterior terão priorização do programa, receberão incentivos, prêmios, títulos e apoio inclusive para participar de testes e competições fora do Município, especialmente de alto rendimento:

- I – registrar mais que 80% (oitenta por cento) de presença nas aulas;
- II - Obter nota/média escolar satisfatória, na forma do regulamento; e
- III – possuir bom comportamento escolar e familiar, notória sociabilidade e não ter recebido advertência ou penalidade aplicada pela instituição de ensino respectiva.

§ 1º No caso de não ter cumprido os requisitos de que tratam os incisos I a III deste artigo, o aluno não será imediatamente excluído do programa, mas terá supervisão e atenção direta especial da Comissão Gestora para possibilitar ao mesmo posterior cumprimento e atingimento das metas estabelecidas.

§ 2º Havendo reiteração do não cumprimento dos requisitos insertos no presente artigo, o aluno participante será excluído do Programa.

Art. 4º A Comissão Gestora do Programa “Bom de Bola, Bom na Escola” será integrada pelos seguintes representantes:

- I - 1 (um) membro da Secretaria Esportes e Turismo, que a presidirá;
- II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;
- III - 1 (um) Professor de Educação Física; e
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica instituído o título honorífico “Gol de Letra”, na forma de certificado, troféu ou medalha, a ser outorgado, anualmente, aos melhores alunos do programa, cujo premiado será escolhido pela Comissão Gestora.

Art. 6º VETADO.

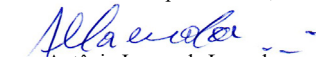
Art. 7º Na consecução dos objetivos desta Lei, fica autorizada a celebração de parcerias, convênios e outros ajustes com órgãos públicos, notadamente com a Polícia Militar e com o Conselho Tutelar, bem como entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, por Decreto do Prefeito, sem prejuízo dos atos regulamentares e complementares a serem expedidos em conjunto pelas Secretarias Municipais de Esporte e Turismo e da Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento respectivo, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Suélio Caetano da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.265/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS, O PROJETO “SABER CIDADANIA”, BEM COMO, AUTORIZA A PARCERIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS EXPOSITIVAS SOBRE: NOÇÕES DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL: CIDADANIA E POLÍTICA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a parceria entre as Instituições de Ensino Superior e o Poder Público Municipal, com o objetivo de viabilizar a realização de aulas expositivas sobre noções de orientação vocacional: cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A proposta não possui qualquer vínculo ideológico ou partidário. Os temas abordados são de interesse público, estimulando o pluralismo de ideias e o protagonismo dos jovens, visando à construção de uma sociedade mais justa, prospera solidária, democrática e sustentável, alinhadas aos valores e princípios da ética e da sustentabilidade.

Art. 3º Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo Único: O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 4º Estas palestras poderão ser ministradas aos alunos, por acadêmicos a partir do 4º período do ensino superior das áreas de jornalismo, filosofia, psicologia, sociologia e/ou ciências políticas de forma não onerosa, contudo será computada como atividades complementares, a critério das instituições de ensino parceiras.

Art. 5º As instituições poderão disponibilizar em seus calendários acadêmicos as respectivas datas e escolas onde serão ministradas as palestras, de acordo com a disponibilidade do calendário oficial da rede municipal de ensino para atividades extracurriculares.

Art. 6º As atividades realizadas por estes alunos serão avaliadas por tutores da própria instituição, para critério de atividades extracurriculares.

Art. 7º Estes alunos receberão horas de acordo com o critério de avaliação e certificação da instituição de ensino superior.

Art. 8º O aluno deverá apresentar relatório da atividade, para que seja comprovada a sua participação na atividade.

Art. 9º A participação neste projeto é classificada como atividade voluntária e não deverá onerar ao município.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2019.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Kleber Ramon da Silva Araújo

PATOSPREV

INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 089/2019 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005.


RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, em todo seu teor, a Portaria nº 061/2019, publicada no D.O.M. de 01 de Julho de 2019, que concedeu PENSÃO VITALÍCIA em favor de MARIA DO SOCORRO COSTA DE FIGUEIREDO (CPF nº 603.717.304-49).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Seus efeitos retroagem à data de 01 de Julho de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Patos, 18 de outubro de 2019.
Ariano da Silva Medeiros
Superintendente do PATOSPREV

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Rescisão Contratual - SEMUSA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Contratado: KENNEDY DANNILO CAMPELO DOS SANTOS

Objeto: Rescisão, a pedido, de contrato temporário por excepcional interesse público da interessada, ocupante da função de MONITOR, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal nº. 4.886/2017.

Termo Final do Contrato: 11/10/2019.

EDITAIS E AVISOS



AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Modalidade: Pregão Presencial nº 01.023/2019.

Processo Administrativo nº 079/2019

Ata de Registro de Preços nº 014/2019

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Patos.

A Prefeitura Municipal de Patos – PB através da Comissão Permanente de Licitações torna público que em face da rescisão contratual com a empresa vencedora do presente Certame, Itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 39, 40, 42, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, qual seja, MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME e em conformidade com o art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, JJ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 19.502.091/0001-91, classificada em 2º lugar no certame nos referidos itens para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Patos, 18 de outubro de 2019.

JOSÉ LEANDRO DE MORAIS

Presidente da CPL

GOVERNO MUNICIPAL

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB